



CÂMARA MUNICIPAL DE BAMBUÍ

CNPJ: 00.259.997/0001-07

Avenida João Paulinelli de Carvalho, 370 – 1º e 2º andares – Centro

38.900-000 – Bambuí/MG –

Telefone: (37) 3175-0672

www.camarabambui.mg.gov.br

E-mail: camarabambui@yahoo.com.br

LEI N.º 2.820 de 11 de dezembro de 2024

Autoriza o Poder Executivo Municipal de Bambuí a realizar a manutenção das estradas rurais terciárias, conhecidas como "galhos" e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bambuí/MG, aprovou, e eu, Presidente da Câmara Municipal de Bambuí, Vereadora Priscila Cristina Pedro de Oliveira Cardoso, nos termos do Art. 44, inciso XV, do Regimento Interno, PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Bambuí autorizado a realizar a manutenção das estradas rurais terciárias, também conhecidas como estradas "galhos", localizadas no Município.

Art. 2º A manutenção das estradas rurais será priorizada conforme a seguinte ordem:

- I - estradas primárias;
- II - estradas secundárias;
- III - estradas terciárias "galhos".

Art. 3º As ações de manutenção das estradas terciárias "galhos" poderão ser incluídos no planejamento e realizadas conforme a disponibilidade de recursos e a conclusão das manutenções das estradas primárias e secundárias. As atividades de manutenção das estradas terciárias deverão incluir, mas não se limitar a:

- I- reparo e recuperação do pavimento, quando necessário;
- II- aterramento e aplicação de rejeitos, britas, cascalhos e pedras para melhorar a qualidade e a durabilidade das vias, quando necessário;
- III- patrolamento para assegurar uma superfície uniforme e segura;
- IV- melhoria da drenagem e controle de erosão;
- V- limpeza dos acostamentos e desobstrução das valas de escoamento;
- VI- reparo e adequada sinalização dos pontos críticos e de perigo.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei para aquisição de insumos já estão autorizadas pelo Art. 22 da Lei Municipal nº 2.733, de 4 de julho de 2022, e correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Município, não sendo exigido qualquer ônus adicional aos produtores rurais para a manutenção das estradas.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal poderá utilizar recursos do orçamento municipal para a execução das ações previstas nesta Lei e poderá buscar parcerias e convênios com outras esferas de governo ou com entidades privadas para complementar os recursos necessários.

Parágrafo único: Os produtores rurais poderão participar por adesão voluntária, mas não serão responsáveis por custos adicionais relacionados à manutenção das estradas, e a implementação das ações não implicará em ônus para eles.

M. M. M. M.



CÂMARA MUNICIPAL DE BAMBUÍ

CNPJ: 00.259.997/0001-07

Avenida João Paulinelli de Carvalho, 370 – 1º e 2º andares – Centro

38.900-000 – Bambuí/MG –


Telefone: (37) 3175-0672

www.camarabambui.mg.gov.br E-mail: camarabambui@yahoo.com.br

Art. 6º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a instituir um programa de monitoramento e avaliação contínua das condições das estradas rurais terciárias, com o objetivo de assegurar a eficácia das manutenções e a segurança dos usuários.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, em 11 de dezembro de 2024.


PRISCILA CRISTINA PEDRO DE OLIVEIRA CARDOSO
Presidente da Câmara Municipal de Bambuí
Biênio 2023/2024

PROJETO DE LEI N.º 026/2024, de autoria dos Vereadores Valdeci da Rocha e Augusto Antônio de Faria Neto, que autoriza o Poder Executivo Municipal de Bambuí a realizar a manutenção das estradas rurais terciárias, conhecidas como "galhos" e dá outras providências.

Câmara Municipal de Bambuí

CERTIFICO, para fins de comprovação, que este(a)

Lei nº 280/2024
foi publicado(a) no Quadro de Publicações da Câmara

Municipal de Bambuí, no período de *11/12/24*

a *11/12/24*, nos termos do Art. 127 da Lei

Orgânica do Município de Bambuí/MG.

O referido é verdade e dou-lo

Servidor Responsável *[Handwritten Signature]*